INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Osires Pontes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Osires Pontes, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar, autoriza a exercer a direção da Escola a professora Maria Iolanda Campos Olinda, enquanto permanecer no cargo comissionado, e determina a ampliação de carga horária dos cursos de EJA.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05475714-2	**PARECER:** 0046/2007	**APROVADO:** 23.01.2007

I – RELATÓRIO

Temos em mãos, para análise, o processo de recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Osires Pontes, nesta capital, de renovação dos cursos de ensino fundamental e médio regulares, de aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e de apreciação do seu regimento.

A Escola está irregular desde dezembro de 2004, quando exauriu-se o prazo concedido pelo Parecer nº 1046/2002.

A diretora Maria Iolanda Campos Olinda, apesar de nomeada pelo Governador do Estado, não apresenta a titulação adequada para o cargo conforme a Lei e, portanto, necessita de autorização deste Conselho para nele permanecer. A secretária, porém, Lívia Maria Santos da Costa, é habilitada, tendo, na SEDUC, o registro nº 11.513/2005.

A documentação apresentada indica estar a Escola apta a ser atendida quanto ao que pleiteia.

Foram analisados o regimento, os mapas curriculares, o quadro de pessoal com as respectivas comprovações de títulos, as declarações e os atestados exigidos, o Projeto de Educação de Jovens e Adultos, as cópias das autorizações temporárias, a relação das melhorias realizadas no prédio, o D.O. de nomeação dos ocupantes de cargo comissionado e a cópia do certificado de credenciamento oriundo deste Conselho.

O corpo docente é composto de 32 profissionais, sete dos quais atuam com autorizações temporárias. Tem-se, assim, 79,12% de habilitados legalmente.

Digitalizado com CamScanner

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo contém todos os documentos e requisitos exigidos pelas Resoluções nºs 372/2002 – CEC, que trata do recredenciamento de Instituições e da renovação do reconhecimento dos cursos da educação básica, e 363/2000, da EJA.

III – VOTO DA RELATORA

Cremos ser viável legalmente recredenciar da Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Osires Pontes, estadual, desta capital, renovar o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprová-los na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, a contar do ano de 2005.

Por este ato, deve ficar homologado o regimento escolar e autorizada para o exercício da direção a professora Maria Iolanda Campos Olinda, enquanto permanecer no cargo para o qual foi nomeada.

Os novos cursos de EJA deverão ter duração de 24 meses e não mais de doze, como até 2006 o foram.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner